



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 84/2020/CTAP

Referente ao PL 416/2020 que “**Dispõe sobre a facultatividade de observância dos feriados estaduais e municipais constantes do Decreto nº 336, de 20 de dezembro de 2019.**”

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado

Carlos Avallone

I – Relatório

A presente iniciativa foi lida na 32ª Sessão Ordinária em 06/05/20, alocada em pauta de 06/05/20 a 20/05/20. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada à Consultoria/Secretaria Parlamentar para despacho em 20/05/20. Após, foi encaminhada para o Núcleo Econômico em 21/05/20, tudo conforme Sistema de Controle de Proposições da Assembleia Legislativa.

07/05/2020 - Lido: 32ª Sessão Ordinária (06/05/2020)

20/05/2020 - Pauta: 06/05/2020 à 20/05/2020

20/05/2020 - Na consultoria p/ despacho

21/05/2020 - Núcleo Econômico

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 416/2020, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima. Não foram apresentadas emendas ou substitutivo no período de pauta ou na esfera desta Comissão.

De acordo com o presente projeto, poderão, de forma excepcional, ser inobservados os feriados Estaduais e Municipais constantes do Decreto nº 336, de 20 de dezembro de 2019 por motivo do Estado de Calamidade Pública consoante o Decreto Legislativo nº 424, de 25 de março de 2020.

Logo após, o projeto aportou nesta Comissão de Trabalho e Administração Pública para pronunciamento de parecer no que tange ao mérito, considerando a relevância pública e o interesse social da matéria.



É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a proposição deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal proposição completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Inconfundivelmente, a proposição contempla os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. No que diz respeito à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos fático e jurídico.

O pressuposto fático são os eventos e acontecimentos que conduzem a Administração Pública ou Parlamentar a oferecer a proposta legislativa que leva à Política Pública capaz de discipliná-los.

O proponente narra os fatos, ao mencionar que o projeto de lei objetiva cooperar com a refortalecimento da economia de Mato Grosso. Para dominar a pandemia do novo coronavírus, parte substancial da população mundial foi colocada em insulamento.

Em Mato Grosso, comedimentos de restrição de circulação de pessoas teve início com a paralisação de aulas e, de forma gradual, foram sendo expandidas, com a determinação também de fechamento do comércio e serviços. O autor propõe o Projeto de Lei para torna mínimo os efeitos



da pandemia na atividade econômica mato-grossense, como o objetivo de compensar o longo período de paralisação resultante do isolamento social, facultando o funcionamento das atividades econômicas nos dias feriados do Decreto nº 336 de 20 de dezembro de 2019.

O Parlamentar ressalta que, sobretudo as micro e pequenas empresas estão muito vulneráveis a oscilações na economia e um possível fechamento generalizado de firmas poderia acarretar demissões em massa e desordem social. Indubitavelmente, seria melhor trabalhar no feriado do que passar fome, exora o proponente.

Considerando a exposição acima do autor, as circunstâncias fáticas foram bem apresentadas ao mencionar o possível desempenho econômico negativo em Mato Grosso com a pandemia e os reflexos na vida da população. Dessa forma, foi bem posta a pressuposição fática relacionada à lei proposta.

O pressuposto jurídico é a disposição legalística que compõe a ação estatal e/ou parlamentar. No caso em tema, a disposição jurídica que adorna os fatos foi, de igual forma, apropriadamente citada pelo Parlamentar proponente em seu projeto e exposição justificativa, ocasião em que expõe as respectivas citações normativas no que tange ao assunto tratado.

Assim posto, é plausível afirmar que iniciativa está inteiramente em conformidade com as condições meritórias demandadas para aprovação, no momento que oferece uma oportunidade aos empresários e comerciantes se recuperarem da crise econômica provocada pela pandemia, em momento que julgar oportuno, levando em conta os feriados.

O projeto ainda apresenta conclusiva relevância social ao proporcionar maior chance de manutenção de emprego, reduzindo os impactos negativos no crescimento e desenvolvimento socioeconômico, sendo benéfico tanto para os empresários quanto para a população trabalhadora, equilibrando os interesses, e ainda preservando a arrecadação tributária, imprescindível para prestação de serviços pelo Estado.

Ante a tudo acima revelado, ficando confirmadas as condições meritórias imprescindíveis para aprovação e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa da autora deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a admissão da matéria em glosa.

Não sobram dúvidas que a proposta do Parlamentar é digna de congratulação, apresentando-se oportuna e conveniente neste momento em que a sociedade mato-grossense precisa de alternativas para contornar a crise de saúde pública e a crise econômica, ficando a proposta apta a ter prosseguimento no processo de apreciação legislativa desta Douta Casa de Leis.

É o parecer.

III – Voto do Relator



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 416/2020, de autoria da Deputada Max Russi.

Sala das Comissões, em 21 de 09 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 416/20 - Parecer nº 84/2020
Reunião da Comissão em 21 / 09 / 2020
Presidente:
Relator: Deputado Carlos Avallone.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 416/2020, de autoria da Deputada Max Russi

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

Projeto de Lei 416/20



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública

FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	21 de setembro de 2020 – 10:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL 416/2020
Autor:	Dep. Max Russi

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone – Presidente	X			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				X
Dep . Romoaldo Júnior	X			
Dep . Valmir Moretto	X			
Dep . Elizeu Nascimento				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
SOMA TOTAL	03	00		02

- O Deputado Carlos Avallone estava presente na reunião, enquanto o Deputado Valmir Moretto e Dep. Romoaldo Júnior participavam por meio de videoconferência.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Romoaldo Júnior e o Deputado Valmir Moretto manifestou seu voto favorável ao parecer do relator Deputado Carlos Avallone, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 416/2020, de autoria do Deputado Max Russi .

Ricardo Bastos Valle
Técnico Legislativo